

ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE ESTUDOS DE CANTO GREGORIANO - SEÇÃO BRASILEIRA

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - A Associação Internacional de Estudos de Canto Gregoriano - Seção Brasileira, doravante denominada simplesmente AISCGre Brasil, é uma associação sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, que se regerá pelo presente estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - A AISCGre Brasil tem sede e foro na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na rua Irmã Serafina, 88, Bosque, CEP 13026-066, podendo abrir escritórios e unidades em qualquer parte do país, conforme decisão da Assembleia.

Artigo 3º - A AISCGre Brasil está vinculada institucionalmente à Associação Internacional de Estudos de Canto Gregoriano (Associazione Internazionale Studi di Canto Gregoriano - AISCGre), conforme assevera o estatuto e regulamentos da AISCGre Internacional, naquilo que é recepcionado pela legislação brasileira e tem como missão principal continuar a orientação semiológica no Canto Gregoriano iniciada por Eugène Cardine, respeitando o princípio fundamental da simbiose entre texto e melodia e da semiologia gregoriana como aprimoramento das aquisições sobre a escrita neumática, com todas as implicações já adquiridas em relação ao estilo melódico verbal gregoriano, teórico e prático, tendo como objetivos específicos:

- I. Promover o estudo do canto gregoriano em todos os seus aspectos;
- II. Difundir o canto gregoriano, especialmente para o seu uso litúrgico;
- III. Fundar e dirigir corais gregorianos.

§1º - Para a consecução de sua missão, a AISCGre Brasil poderá:

- I. Realizar trabalhos de pesquisa científica no campo do Canto Gregoriano, especialmente sobre Semiologia Gregoriana;
- II. Organizar palestras, conferências, congressos e encontros sobre temas relacionados ao Canto Gregoriano;

- III. Divulgar informações sobre o Canto Gregoriano em livros, revistas e outros meios necessários;
- IV. Realizar apresentações práticas de coros gregorianos em concertos e/ou gravações;
- V. Oferecer cursos sobre temas do Canto Gregoriano;
- VI. Participar ativamente da vida litúrgica da Igreja Católica;
- VII. Incentivar e proporcionar às crianças e jovens a oportunidade de participar de grupos corais de repertório sacro, em especial, o Canto Gregoriano;
- VIII. Organizar concertos e festivais que promovam especialmente a música Sacra e o Canto Gregoriano;
- IX. Atuar em favor da formação espiritual de seus membros, através da organização de retiros, dias de reflexão, conferências e outras atividades, de acordo com os ensinamentos da Igreja Católica;
- X. Realizar atividades de documentação, incluindo gravações de áudio e vídeo relacionadas à música sacra;
- XI. Organizar encontros formativos e de treinamento para regentes, organistas e clérigos;
- XII. Organizar viagens de treinamento artístico para vários centros que promovem música sacra no país e no exterior.

§ 2º - Para a execução financeira de suas diretrizes, a Associação poderá cobrar anuidade dos associados, realizar convênios com entidades públicas, privadas e religiosas, entre outras formas que deverão ser regulamentadas por Regimento Interno.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Artigo 4º - O quadro associativo da AISCGre Brasil será composto da seguinte forma:

- I. Fundadores: todas as pessoas presentes na Assembleia de Constituição;
- II. Mantenedores: todas as pessoas que realizem doações periódicas para a associação;
- III. Efetivos: todas as pessoas que vierem a compor no futuro o quadro de associados, a critério da Diretoria;

- IV. Honorários: todas as pessoas que pela contribuição intelectual ou prestação de relevantes serviços aa AISCGr Brasil, fizerem jus a este título, a critério da Diretoria.

§ único – Os critérios, regras e regulamentos para ingresso nos quadros associativos serão objeto de Regulamento Interno a ser elaborado.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES

Artigo 5º - São direitos de todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários:

- I. Participar dos eventos promovidos pela AISCGr Brasil;
- II. Solicitar à Diretoria toda a informação contábil e financeira que desejarem, que por sua vez avaliará a pertinência e grau de sigilo do quanto requerido, podendo indeferir o pedido;
- III. Participar das Assembleias Gerais, com direito a voz e voto;
- IV. Apresentar propostas de projetos e estratégias de atuação, com o objetivo de fomentar as funções institucionais da AISCGr Brasil, observado seu objeto social;
- V. Participar da elaboração do Regimento Interno.

Artigo 6º - São deveres de todos os associados:

- I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. Acatar as decisões dos órgãos sociais;
- III. Contribuir para a consecução dos objetos sociais da AISCGr Brasil e zelar pelo seu bom nome;
- IV. Comparecer às assembleias ou reuniões para as quais sejam convocados;
- V. Zelar pela conservação do patrimônio social da associação;

Artigo 7º - O associado poderá ter seu direito suspenso ou ser excluído dos quadros associativos quando violar qualquer regra desse estatuto, ou qualquer outro documento regimental, depois de concedido os preceitos do devido processo, ampla defesa e contraditório.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 8º - A associação será organizada administrativa da seguinte forma:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Consultivo;
- IV. Conselho Fiscal.

§ 1º- Os órgãos da AISCGr Brasil deverão desenvolver as atividades necessárias para alcançar o objeto social, respeitando incondicionalmente este Estatuto e as disposições de lei.

§ 3º - As reuniões dos órgãos da AISCGr Brasil poderão ocorrer remota e digitalmente, observadas as regras de quórum e formalidades previstas neste estatuto.

§ 4º - É vedada qualquer distribuição dos resultados econômicos da AISCGr Brasil aos associados no exercício das funções citadas acima;

§ 5º - É vedada a participação simultânea de membro do Conselho Fiscal, durante o exercício de seu mandato, em outra atividade associativa;

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 9º - A Assembleia Geral é órgão soberano de deliberação da AISCGr Brasil.

§ 1º- Todos os associados poderão participar da Assembleia Geral, com direito a voz e voto, desde que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§ 2º- Os associados poderão ser representados na assembleia por procurador, mediante procuração com poderes expressos e específicos para atuar na assembleia convocada.

§ 3º- As decisões da Assembleia Geral têm natureza normativa, devendo ser observadas por todos os associados, conselheiros e colaboradores da AISCGr Brasil e executadas pela Diretoria.

Artigo 10 - A assembleia reunir-se-á:

- I. Ordinariamente, a cada 5 (cinco) anos, para eleição da nova diretoria e conselho fiscal;

- II. Extraordinariamente, mediante convocação do Presidente da Diretoria ou, ainda, por convocação assinada por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 11 - A convocação para a Assembleia Geral far-se-á mediante carta, e-mail, por meio de editais afixados na sede da AISCGr Brasil ou qualquer outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos da reunião.

§ 1º- A Assembleia geral instalar-se-á com o quórum de 2/3 (dois terços) dos associados, em primeira convocação ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, com qualquer número de associados.

§ 2º- As deliberações serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos associados presentes. Em caso de empate, caberá ao Diretor Presidente proferir voto de desempate.

§ 3º- Os associados, presentes na Assembleia Geral, escolherão, entre seus pares, o Presidente da Mesa para dirigir os trabalhos e este escolherá o secretário da Mesa.

§ 4º- As deliberações das Assembleias Gerais serão lavradas em atas, assinadas por todos os presentes e devidamente registradas.

Artigo 12 - A Assembleia Geral Ordinária deve realizar-se para deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I. Examinar e deliberar sobre orçamento, demonstrativos financeiros, balanço patrimonial, previsão de receitas e despesas encaminhadas pela Diretoria, após análise do Conselho Fiscal;
- II. Discutir os trabalhos da AISCGr Brasil e definir suas estratégias de atuação;
- III. Eleger os membros da Diretoria e Conselho Fiscal; e
- IV. Deliberar sobre outros assuntos de interesse social.

Artigo 13 - A Assembleia Geral Extraordinária poderá realizar-se para deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse da Associação, sendo certo que que será convocada especialmente para essa finalidade, a qualquer tempo, pela Diretoria ou pelo Conselho Fiscal, ou ainda, pelos associados, através de convocação assinada por 1/5 (um quinto) dos associados, nos termos do artigo 60 do Código Civil.

§ único- Serão aprovadas pelo voto de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à assembleia, as deliberações especialmente apresentadas para:

- I. Alterar o presente Estatuto Social;
- II. Destituir membros da Diretoria;
- III. Decidir, em instância final, sobre a exclusão de associados;
- IV. Extinção da Associação.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA

Artigo 14 - A Diretoria AISCGre Brasil será composta por:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) 1º Secretário;
- d) 2º Secretário;
- e) 1º Tesoureiro;
- f) 2º Tesoureiro.

§ 1º Os membros da Diretoria poderão ser remunerados pelo exercício de suas funções estatutárias, bem como os membros que venham exercer funções e atividades correlatas aos objetivos da associação.

§ 2º O Presidente e o Vice-Presidente devem possuir reconhecida notoriedade no campo da pesquisa sobre canto gregoriano e formação específica em canto gregoriano em cursos reconhecidos internacionalmente pela Associação Internacional de Estudos de Canto Gregoriano (AISCGre).

Artigo 15 – O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros do quadro associativo eleitos, juntamente com os membros da diretoria, em assembleia convocada para esse fim, todos com mandato de 5 (cinco) anos.

Artigo 16 - Compete à Diretoria:

- I. Estabelecer e propor e aprovar as estratégias e prioridades de atuação e políticas institucionais para a AISCGre Brasil;

- II. Elaborar e apresentar para debate e aprovação Regimento Interno e outras normas de procedimento;
- III. Elaborar e deliberar sobre a proposta de programação anual de atividades;
- IV. Elaborar e deliberar sobre o relatório anual, o balanço patrimonial e o respectivo demonstrativo de resultados;
- V. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e os regimentos internos;
- VI. Analisar a admissão de novos associados, encaminhando para aprovação posterior da Assembleia Geral;
- VII. Estabelecer o valor da contribuição a ser paga pelos associados para a materialização do objeto social da AISCGre Brasil;
- VIII. Sugerir pautas de discussão para a Assembleia Geral;
- IX. Apreciar propostas de doações e legados, nos termos deste Estatuto;
- X. Gerir os recursos do Fundo Patrimonial e do Fundo de Custeio, nos termos deste Estatuto;
- XI. Apreciar e deliberar sobre a política de bolsas;

Artigo 17 - Compete ao Presidente:

- a) representar a entidade em todos os atos oficiais, administrativos e judiciais que envolvam a Associação;
- b) presidir as sessões da Diretoria;
- c) autorizar o pagamento das despesas normais da entidade;
- d) assinar a correspondência da entidade,
- e) assinar, juntamente com o Primeiro Tesoureiro, todas as operações bancárias;
- f) fazer cumprir as determinações deste Estatuto.

Artigo 18 - Compete ao Vice-Presidente:

- a) substituir o Presidente na sua falta ou impedimentos, inclusive nas operações bancárias,
- b) participar do planejamento e execução das atividades da entidade juntamente com o Presidente;

Artigo 19 - Compete ao 1º Secretário:

- a) redigir ou fazer redigir toda a correspondência;
- b) administrar e/ou executar todo serviço de competência da secretaria;
- c) lavrar ou fazer lavrar as atas das Assembleias Gerais e das sessões da Diretoria;
- d) ter sob sua guarda os registros de atas e demais documentos,
- e) substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos eventuais.

Parágrafo Único – O cargo de 2º Secretário será exercido na falta ou ausência do 1ª Secretário.

Artigo 20 - Compete ao Tesoureiro:

- a) responder por todo o trabalho de Tesouraria da entidade;
- b) manter sob sua responsabilidade o patrimônio da Associação;
- c) assinar juntamente com o Presidente os cheques e demais documentos relativos ao movimento de valores;
- d) ter sob sua guarda os documentos e escrituras de Caixa;
- e) elaborar o Balanço Anual e os Inventários,
- f) elaborar Orçamento Anual de despesas para apresentação à Assembleia Geral Ordinária,
- g) apresentar mensalmente, à Diretoria, o Balancete Mensal de Receitas e Despesas;
- h) depositar em estabelecimento bancário, escolhido em reunião de Diretoria, toda receita da entidade, não sendo permitido ter em caixa, importância superior à de um salário-mínimo vigente, para atender das despesas de expediente.

Parágrafo Único – O cargo de 2º Tesoureiro será exercido na falta ou ausência do 1ª Tesoureiro.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 21 - São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) fiscalizar todo o exercício financeiro, econômico patrimonial e o saldo de caixa, ao menos uma vez por semestre,
- b) examinar o balancete mensal;
- c) analisar e dar parecer sobre arrecadação e aplicação do dinheiro da entidade;
- d) examinar e emitir parecer sobre as contas e relatórios anuais da Diretoria, bem como sobre o Balanço Geral;
- e) convocar Assembleia Geral Extraordinária, se julgar necessário.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal poderá solicitar os livros para análise a qualquer tempo.

Artigo 22 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente por convocação do Presidente da Diretoria, ou por solicitação de maioria simples de seus membros.

§ 1º- As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por consenso de seus integrantes e constarão de ata lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada pelos membros do Conselho Fiscal presentes e encaminhadas à Assembleia Geral.

§ 2º- Os membros do Conselho Fiscal serão considerados presentes às reuniões, ainda que não se encontrem fisicamente em seu local de realização, se puderem, por meio de telefone, videoconferência ou outro meio de comunicação similar, permanecer em contato direto com os outros membros, ouvindo-se respectivamente.

SEÇÃO V

DO CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 23 - O Conselho Consultivo, quando houver, exercerá a função de órgão de apoio à gestão que não terá qualquer natureza administrativa.

§ 1º- Os membros do Conselho Consultivo deverão ser pessoas de notório conhecimento na área de atuação da AISCGr Brasil ou lideranças do meio científico, político ou social com afinidade aos temas e projetos de interesse da AISCGr Brasil.

§ 2º- Os membros do Conselho Consultivo serão indicados e nomeados pela Diretoria e exercerão função de consultores sobre atividades e projetos pontuais a serem desenvolvidos pela associação sem necessidade de exercerem mandatos.

Artigo 24 - Compete ao Conselho Consultivo:

- I. Assessorar a Diretoria na elaboração das estratégias de atuação e das políticas institucionais da AISCGre Brasil;
- II. Assessorar a Diretoria na elaboração de projetos inovadores nas áreas de atuação da AISCGre Brasil;
- III. Analisar o desempenho da AISCGre Brasil;
- IV. Analisar as tendências do setor de investimento social privado, tendências das dinâmicas do desenvolvimento da associação ou do desenvolvimento sustentável e de governança, a fim de disponibilizar aos órgãos executivos as melhores práticas nas áreas de atuação da AISCGre Brasil; e
- V. Auxiliar a Diretoria, individual ou coletivamente, sempre que convocado.

Artigo 25 - O Conselho Consultivo poderá ser convocado pela Assembleia ou Diretoria sempre que houver necessidade, podendo emitir relatório ou pareceres sobre o assunto solicitado.

SEÇÃO VI

DA ELEIÇÃO E DA POSSE

Artigo 26 - As eleições para órgãos dirigentes da entidade dar-se-ão a cada 5 (cinco) anos, em Assembleia Geral Ordinária especialmente convocada para essa finalidade, sendo certo que o mandato terá vigência por 5 (cinco) anos.

Artigo 27 - Em caso de demissão coletiva, as eleições realizar-se-ão por Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para essa finalidade e nas condições desse Estatuto.

Artigo 28 - O direito de voto dos associados poderá ser exercido por procuradores com poderes específicos e desde que seja comprovada esta condição.

§ 1º - O processo eleitoral se dará por meio de Aviso de Convocação e especialmente expedido para essa finalidade. O associado habilitado para candidatar-se deverá apresentar para registro na Secretaria da Associação chapa completa dos candidatos que comporão a Diretoria, sendo vedado o registro de candidatos isolados.

§ 2º - Caso haja mais de uma chapa o voto será secreto, porém para o caso de haver somente uma chapa na data da eleição, o resultado se fará por aclamação.

§ 3º - A apuração deverá ser iniciada logo após o término da votação, sendo executada pela mesa que a presidiu, processando-se em público, no mesmo local da Assembleia Geral Ordinária.

§ 4º - Os recursos contra o trabalho de pleito só poderão ser interpostos até 10 (dez) dias após as eleições e deverão ser julgados em Assembleia Geral Extraordinária a ser convocada pelo Presidente da Assembleia Geral Ordinária.

Artigo 29 - Os membros do Conselho Fiscal serão indicados pelos seus pares e/ou por membros da diretoria, se aceitarem o cargo, serão votados em Assembleia Geral Ordinária, sendo certo que os 3 (três) membros com maior número de votos comporão o Conselho.

Parágrafo Único - Em caso de empate haverá votação somente entre àqueles até que o impasse seja resolvido.

Artigo 30 - A posse será dada pelo Presidente da Assembleia, por meio de registro em ata, assinado por ele e por todos os eleitos.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO E SUA DESTINAÇÃO

Artigo 31 - O patrimônio da AISCGre Brasil será constituído de bens móveis, imóveis, direitos, propriedades imateriais e recursos financeiros adquiridos, ou recebidos sob a forma de doação, legado, subvenção, auxílio, ou de qualquer outra forma lícita, devendo ser administrado e utilizado apenas para o estrito cumprimento de suas finalidades sociais.

Parágrafo Único: Os Associados Fundadores poderão fazer aportes iniciais quando da constituição da AISCGre Brasil, que deverão ser restituídos com direito de preferência no caso de sua dissolução.

Artigo 32 - Constituem fontes de recursos da AISCGre Brasil:

- I. Auxílios, contribuições, doações, legados, subvenções e outros atos lícitos da liberalidade dos associados e de terceiros;
- II. Receitas da AISCGre Brasil que se originarem das atividades inerentes ao seu objeto, inclusive venda de bens e prestação de serviços;

- III. Receitas decorrentes da exploração de ativos de propriedade intelectual;
- IV. Receitas decorrentes de convênios, editais e outros programas públicos ou privados de apoio e fomento;
- V. Receitas patrimoniais e financeiras; e
- VI. Outras receitas, inclusive oriundas de exploração de atividades que tenham por fim gerar recursos à AISCGre Brasil, cujo resultado integral será, necessariamente, revertido para a consecução de seu objeto social.

Artigo 33 - A Diretoria poderá rejeitar as doações e legados que contenham encargos ou gravames de qualquer espécie, ou, ainda, que sejam contrários aos seus objetivos, à sua natureza, ou à lei.

Artigo 34 - No caso de dissolução da AISCGre Brasil, o respectivo patrimônio líquido em espécie será distribuído para outras pessoas jurídicas sem fins lucrativos, qualificadas nos termos da Lei n.º 9.790/99, preferencialmente que tenham o mesmo objeto social da AISCGre Brasil.

Parágrafo Único: Sem prejuízo do disposto no caput, a Assembleia Geral poderá decidir pela restituição aos Associados Fundadores de eventuais aportes iniciais realizados quando da fundação, sendo que o saldo remanescente será distribuído conforme o caput.

Artigo 35 - A Diretoria poderá instituir um Fundo Patrimonial e um Fundo de Custeio, cujas regras deverão ser estabelecidas em Regimento Interno.

Artigo 36 - A AISCGre Brasil está autorizada a fazer patrocínio, doação, concessão de bolsas e outras formas de apoio, visando a consecução de seus fins estatutários ou de sua função social, ambiental e cultural.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 37 - Consideram-se vinculados aos associados fundadores ou mantenedores os empregados, prestadores de serviços, e quaisquer profissionais que atuem mediante

remuneração, bem como seus cônjuges ou pessoas que tenham parentesco natural, civil ou afim.

Artigo 38 – Os membros associados não respondem solidariamente, tampouco subsidiariamente pelas obrigações sociais assumidas pela Diretoria que estejam em desacordo com os ditames legais.

Artigo 39 - O associado que se retirar ou for excluído da AISC Gre Brasil não fará jus a qualquer restituição ou reembolso de contribuições ou doações que tiver efetuado à AISC Gre Brasil, de cujo patrimônio não participam os associados.

Artigo 40 - O exercício social da AISC Gre Brasil começa em 1º de janeiro e termina a 31 de dezembro de cada ano civil.

Artigo 41 - Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral nos termos das competências estabelecidas no presente Estatuto.

Artigo 42 - O presente Estatuto poderá ser reformulado, a qualquer tempo, por decisão tomada nos moldes deliberativos previstos e entrará em vigor na data do seu registro em cartório.

Campinas/SP, 27 de outubro de 2025.

Documento assinado digitalmente
 RICARDO AUGUSTO FABIANO CHIMINAZZO
Data: 02/03/2026 13:44:41-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
 CLAYTON JUNIOR DIAS
Data: 07/04/2026 16:07:44-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>